



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.665

BELÉM — DOMINGO, 18 DE JULHO DE 1954

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 17/7/54
 Offícios ns. 2116, 2134, 2159, 2163, 2178, 2179, 2188, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2181, 1290, 2199 (aluguéis de casa) — da Secretaria de Saúde Pública, 1410, 1412, 1413 e 1414 (conta de fornecedores) da Secretaria de Saúde Pública, 49 (conta de fornecedores) do Departamento do Material — Ao D. C., para empenho na forma regular.

Offícios ns. 478, 487, 488, 489, 490, do Departamento do Material, 4111, da Secretaria de Saúde Pública, 2162 e 2245, da Secretaria de Educação e Cultura, 285, do Gabinete do Governador e pedidos de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Ltda., Rádio Marajoara Ltda., Syrio de Carvalho Santos — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Offício n. 336, da Assembléia Legislativa, com referência no Instituto Catarina Labouré, no bairro da Sacramento — Tendo em atenção o pedido de informação da Assembléia Legislativa sobre o aumento do auxílio financeiro ao Instituto Labouré, esta Secretaria esclarece:

1 — O orçamento do exercício corrente consignava, na Tabela n. 38, a dotação de Cr\$ 1.700.000,00 para o plano de Assistência Social a ser executado após o pronunciamento do Poder Legislativo;

2 — Do citado plano de Assistência Social, remetido ao estudo da Assembléia Legislativa, no curso de seus trabalhos no ano de 1953, consta o auxílio de Cr\$ 24.000,00, para o Colégio Santa Catarina Labouré, na mesma posição definida na Lei n. 584, de 22/10/52, que define os auxílios de assistência social no ano de 1953;

3 — O plano de assistência social de que trata o item precedente ainda não foi remetido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo para a sanção;

4 — Pendendo ainda de estudos, na Assembléia Legislativa, o plano de Assistência Social para o exercício vigente, o aumento solicitado poderá ali ser feito dentro do limite da despesa fixada na lei orçamentária para o ano fiscal de 1954, se assim entenderem os nobres senhores deputados — Retorne a S. I. J.

Offício n. 892, do Departamento de Material, (conta) — Junta o interessado duplicata de fatura devidamente anotada de vez que o documento anexado neste expediente é improprio para a aquisição de estampilhas.

Offício n. 279, da Secretaria de Produção — Retorne ao D. C.

Offício n. 12, da Secretaria de Monte Alegre — A Seção de Colônias, para informar, com urgência.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Offício n. 47, do Comando da Polícia Militar do Estado — A Seção de Coletorias, para informar.

Offício n. 328, do Tribunal de Justiça do Estado — Ao D. D., para as devidas anotações.

Offício n. 675, do Departamento do Pessoal — Ao D. D., para informar com urgência.

Petição de Alberto Barbosa Bordalo — Convide-se o interessado para cumprir a exigência do parecer supra.

Petição de Antônio de Fornos Borges — A D. D., para informar.

Petição de Humberto Nazaré Figueiredo Monteiro (resgate de apólice) — Ao D. C., para informar o saldo da dotação para resgate de apólices.

Petição de Ana Ferreira Costa, solicitando pagamento — Ao D. D., para informar.

Petição de Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Júnior — Ao D. C., para as providências de crédito especial na quantia de Cr\$ 1.567,60.

Petição de Celina Barata Pires — Certifique-se em termos.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 15 de julho de 1954	3.276.408,70
Renda do dia 17 de julho de 1954	655.122,50
SOMA	3.931.531,20
Pagamentos efetuados no dia 17/7/54	485.019,30
SALDO para o dia 19/7/54	3.446.511,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.211.431,70
Em documentos	131.639,40
Depósitos Especiais	103.440,80

TOTAL 3.446.511,90

Belém (Pará), 17 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará no dia 19 de julho de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Fornecedores:
 Wladimir Pinto & Cia., S. N.
 A. P. T. Fábrica União Industrial e Comércio S.A.
 Cia. de Calçados S.A. S.A.
 Raimundo Saraiva de Freitas Nacional Pêlo da Silva, J. J.
 Indústria S. Cia., Importadora e Exportadora Ltda., Laboratório Santa Cruz S.A.
 Casa de Misericórdia do Pará.

Nunes da Silva & Cia., D. F. Bastos & Cia., Ltda., Indústria Farmacêutica Endochímica S.A., A Phillândia Ltda., Agência Martins, Departamento Regional dos Correios e Telégrafos The Western Telegraph Company, Empresa "A Província do Pará", Rádio Marajoara Ltda., A. B. Bastos & Cia., Corrêa Costa & Cia., S.A. Bitar Irmãos, Importadora de Ferragens S.A. (Armazens Ancora), Ernani Cruz, Afonso Ramos & Cia., Pedro Paulo Botelho de Lima, Carvalho Leite Medicamentos S.A., Rocha & Cia., Ferreira Gomes Ferragista S.A., Adriano Pimentel & Cia., Alves Hall & Cia., Belém Representação Ltda., Ernesto Faria & Irmão Ltda., Durval Sousa & Cia., Parke Davis S.A., Augusto Moutinho & Cia., J. B. Morais, J. R. Magalhães & Cia., Grandes Hotéis S.A., Avenida Hotel, R. J. Maia & Cia., Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, M. de Silva Marques, A. Doria & Cia., Silva Santos & Cia. Ltda., Antônio Rosa, Shell Brazil Limited, A. M. Fidalgo & Cia., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, IBM World Trade Corporation, Importação e Representação Mundial Ltda., E. Ribeiro & Cia., G. Pina, Victor C. Portela, Lundgren Tecidos S.A., Ferreira & Anaissi, A. Ramos & Cia., L. S. Maia, Africana Tecidos S.A., Agostinho Araújo, Fábrica Santa Maria de Oleos e Sabões Ltda., C. M. Rocha & Cia., F. Valério & Cia., A Química Bayer Ltda., Laboratório S.A., Companhia Editora Nacional, H. Barra e Nascia & Cia.

Diversos: Estadual de Salinópolis, Fulchério Luiz da Costa, Joaquim Rodrigues da Cunha, Neide Lima Cosmo, Aldo Coutinho das Chagas, Virgílio Vitelli e Marcelino P. Brazão.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor.

Em 15-7-1954.

Processos:

Ns. 3353, de Modesto Dias & Cia.; 3350, de Alberto Simão Tumar; 3351, de J. Maria & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3352, de Oscar Santos & Cia., Ltda. — Ao funcionário contratado em serviço no caso, para indicar o medidor, assistir a saída e informar.

Ns. 2293, de M. M. Alves do Carmo; 2299, de S. Torres Pereira; 2294, de A. Gomes; 2295, de J. P. Barreto. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 3355, de Fallache & Filho; e 3364, de Milão Gomes & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 3359, de Palmiro de Oliveira Filho. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 3357, de Anita Gentil; 3359, de Henry Loeven; e 3360, da Sul América. — Verificado, embarque-se.

N. 725, do Serviço Nacional de Malária. — Embarque-se.

N. 726, do Serviço Nacional de Malária. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n., da Casa Martelo. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3371, de Alberto Engelhard. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3372, de Moller Fischer & Cia. — Como requer. A 1ª. Seção, para averbar no termo.

N. 3363, de José dos Santos Garcia; n. 3333, de José R. Mala. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3367, de Francisco Bezerra Leite. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 3353, de Ida Carmen Said. — Dada baixa no manifesto, entregue-se.

N. 3373, do major Cássio Araújo. — Embarque-se.

N. 3307, de Martins, Melo & Cia. — Os atestados são expedidos à vista dos documentos de saída da mercadoria com a respectiva nota de conferência. Encaminhe-se ao chefe do posto fiscal, para informar quanto à saída da carga.

S/n., do Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital. — Arquivo-se na Secretaria.

N. 3374, de J. D. Valente & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 3377, de Ortêncio Pinheiro do Nascimento. — Como requer, à vista da nota exarada na petição n. 3592. A 1a. Seção, para as necessárias anotações em todas as vias do respectivo despacho.

N. 3378, de Francisco P. de Brito. — Como requer, à vista da nota exarada na petição n. 3693. A 1a. Seção, para as necessárias anotações em todas as vias do respectivo despacho.

N. 3376, de J. Fadul. — A Superintendência da Fiscalização.

N. 374, da Coop. — Dê-se conhecimento às seções do pedido, para observação, quer quanto à exportação interestadual, quer quanto à expedição da mercadoria, para os municípios.

Ns. 121, 120, 118 e 119, do Quartel General da Zona Aérea. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1333, da Secretaria de Saúde Pública. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 104, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.

N. 3277, de Ortêncio Pinheiro do Nascimento e 3278, de Francisco P. de Brito. — Volto ao chefe da Direção Municipal de Finanças, para assistir ao embarque e informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador : General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça : Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO
Secretário de Finanças : Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR
Secretário de Saúde Pública : Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO
Secretário de Obras, Terras e Viação : Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES
Secretário de Educação e Cultura : JOSÉ CAVALCANTE FILHO
Respondendo pelo expediente
Secretário de Produção : Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparações Públicas...
As reclamações pertencentes à matéria retida...
As assinaturas vencidas sem aviso...

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE
Rua do Una, 32 — Telefone, 2362
PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral : Armando Braga Pereira
Redator-chefe :
Assinaturas : Anual 300,00, Semestral 140,00, Número avulso 1,00
Estados e Municípios : Anual 200,00, Semestral 150,00
Exterior : Anual 400,00
Publicidade : 1 Página de contabilidade, 1 vez 600,00, 2 vezes 800,00, 3 vezes 1000,00

idade de suas assinaturas...
As Reparações Públicas...
As assinaturas vencidas sem aviso...

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Adelaide Braga de Sousa, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.
Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Adelaide Braga de Sousa, firmaram o seguinte:
Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1954 Adelaide Braga de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.
Cláusula segunda — A contratada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.
Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).
Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.
Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.
Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Lucília Magalhães Paes, que subscrevo e Assino.
— Lucília Magalhães Paes.
— Belém, 1 de fevereiro de 1954.
— José Cavalcante Filho — Antônio Francisca do Nascimento — Testemunhas: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

tada elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.
Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).
Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.
Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.
Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Lucília Magalhães Paes, que subscrevo e Assino.
— Lucília Magalhães Paes.
— Belém, 15 de abril de 1954.
— (sa) José Cavalcante Filho — Adelaide Braga de Sousa — Testemunhas: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

— Os originais deverão ser devolvidos a quem os solicitou, ressalvadas, por quem de direito, reservas e emendas.
— A matéria paga será restituída das 8 às 11 horas, e nos sábados, das 8 às 11:30 horas.
— Executadas as para o exterior, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas poderão ser renovadas sem aviso.
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.
— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

gado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Hyolmar da Silva Chuva, que subscrevo e assino.

— Hyolmar da Silva Chuva.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Ana da Conceição Bergman — Testemunhas: Maria Tereza Leão Casanova — Helena Ferreira de Araújo.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Benvidá Barros Huges, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Benvidá Barros Huges, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Benvidá Barros Huges, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de Grupo Escolar da Capital.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Hyolmar da Silva Chuva, que subscrevo e assino.

— José Cavalcante Filho — Cecília dos Santos Pinheiro — Testemunhas: Maria Tereza Leão Casanova — Helena Ferreira de Araújo.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Delmira Florência de Queiroz, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.

Ao 1.º dia do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do diretor geral da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho, e Delmira Florência de Queiroz, acordaram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Delmira Florência de Queiroz, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir

as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLÁUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLÁUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLÁUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Pais, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Floripes Conde Duarte — Test.: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria Fernanda Almendra Nogueira para as funções de Oficial Administrativo na Secretaria de Educação e Cultura.

Aos vinte e seis dias de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. José Cavalcante Filho, secretário de Educação e Cultura e Maria Fernanda Almendra Nogueira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Fernanda Almendra Nogueira, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Oficial Administrativo com exercício na Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de junho até o dia 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, verba do "Pessoal Variável" da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Hyolmar da Silva Chuva, que subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Delmira Florência de Queiroz — Test.: Helena Gomes Maria de Nazaré Martins.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Floripes Conde Duarte para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante e Floripes Conde Duarte, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Floripes Conde Duarte, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, de-

vendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Pais, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Floripes Conde Duarte — Test.: Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira — Helena Gomes.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria Fernanda Almendra Nogueira para as funções de Oficial Administrativo na Secretaria de Educação e Cultura.

Aos vinte e seis dias de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. José Cavalcante Filho, secretário de Educação e Cultura e Maria Fernanda Almendra Nogueira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Fernanda Almendra Nogueira, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Oficial Administrativo com exercício na Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de junho até o dia 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, verba do "Pessoal Variável" da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Pais, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Delmira Florência de Queiroz — Test.: Helena Gomes Maria de Nazaré Martins.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Floripes Conde Duarte para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante e Floripes Conde Duarte, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Floripes Conde Duarte, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente de grupo escolar da Capital.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, de-

vendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Lucila Magalhães Pais, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Delmira Florência de Queiroz — Test.: Helena Gomes Maria de Nazaré Martins.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Josefa Benícia Serra para as funções de Oficial Administrativo na Secretaria de Educação e Cultura.

Aos vinte e seis dias de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Sr. Dr. José Cavalcante Filho, secretário de Educação e Cultura e Josefa Benícia Serra, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Josefa Benícia Serra, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Oficial Administrativo com exercício na Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de junho até o dia 31 de dezembro de 1954.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, verba do "Pessoal Variável" da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

de serviços de Servente de Emprego Escolar da Capital...

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar...

Cláusula segunda — A contratada elegida...

Cláusula terceira — Como remuneração...

Cláusula quarta — A duração do presente contrato...

Cláusula quinta — A despesa com o presente...

Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato...

Belém, 1 de fevereiro de 1954. José Cavalcante Filho — João Maria Pereira Leão Casanova — Helena Ferreira de Araújo.

zerra: a Oeste com terras de José Xavier e Francisco Inocencio...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1954.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

ras devolutas do Estado, sem ocupação...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

Aforamento de Terras O Sr. Dr. Hermogenes Condurú...

Faz saber, aos que o presente edital virem...

Faz frente para a praia do Farol...

Frente — 31,11 metros; fundos — 170,00 metros.

Tem uma área de 5.288,70 metros quadrados...

Convido os hereus confinantes...

E, para que se não alegue ignorância...

3.ª Seção de Obras, Terras e Viação do Pará...

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém...

Aforamento de Terras O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo...

Faz saber, aos que o presente edital virem...

Frente — 8,00 metros; fundos — 30,00 metros.

Tem uma área de 240,00 metros quadrados...

Convido os hereus confinantes...

E, para que se não alegue ignorância...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém...

Aforamentos de Terras Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo...

Faz saber, aos que o presente edital virem...

Frente — 3,10 metros;

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

E, para que se não alegue ignorância...

imprensa e afixado por 30 dias...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará...

Fundos — 34,10 metros;
Area — 107,57 metros quadra-

Tem a forma paralelogramica.
Confina a direita com o imóvel
n. 36 e a esquerda com o imóvel
n. 32. No terreno tem um chalet
coletado sob o n. 34.

Convido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudica-
dos pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação do presente,
findo o que, não será aceito pro-
testo ou reclamação alguma. E,
para que não se alegue ignorân-
cia, vai este publicado no DIARIO
OFICIAL do Estado, afixando-se o
original na porta principal do edi-
fício da Prefeitura Municipal de
Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura
Municipal de Belém, 14 de maio
de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo
Secretário de Obras

(T — 8456 — 9, 18 e 28-7-54 —
Cr\$ 120,00).

Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de
Macedo, Secretário de Obras da
Prefeitura Municipal de Belém,
por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem noti-
cia, que havendo o sr. Joffre Souza
Jacob, requerido por afora-
mento o terreno situado na qua-
dra: 9 de Janeiro, Franklin Roo-
sevelt, 25 de Março e São Jeroni-
mo distante de 99,10 metros.

Frete — 5,00 metros.
Fundos — 30,95 metros;
Linha de travessão — 4,65 me-
tros;

Tem uma área de 149,20 metros
quadrados. Tem a forma trapezoi-
dal.

Confina em ambos os lados com
terreno baldio. No terreno, tem
uma barraca coletada sob o nú-
mero 370.

Convido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudica-
dos pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação do presente,
findo o que, não será aceito pro-
testo ou reclamação alguma. E,
para que não se alegue ignorân-
cia, vai este publicado no DIARIO
OFICIAL do Estado, afixando-se o
original na porta principal do edi-
fício da Prefeitura Municipal de
Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura
Municipal de Belém, 6 de julho
de 1954.

Manoel Cavaleiro de Macedo
Secretário de Obras

(T — 8455 — 9, 18 e 28-7-54 —
Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cava-
liero de Macedo, Secretário de
Obras da Prefeitura Municipal
de Belém, por nomeação legal,
etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem noti-
cia, que havendo Benedita Ba-
tista de Lima, requerido por afora-
mento o terreno situado na qua-
dra: O terreno em aprço pertence
a quadra: na Vila de Icoaraci —
Andradas — Soledade — Co-
ronel Sarmento e 15 de Agosto
distante de 98,00 mts., frente,
tem uma área de 736,00 metros
quadrados. Tem a forma paralelo-
gramica. No terreno, tem um cha-
let coletado sob o n. 237. Con-
fina a direita com o imóvel n.
233 e a esquerda com o n. 235.

Convido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudica-
dos pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação do presente,
findo o que, não será aceito pro-
testo ou reclamação alguma. E,
para que não se alegue ignorân-
cia, vai este publicado no DIARIO
OFICIAL do Estado, afixando o
original na porta principal do edi-
fício da Prefeitura Municipal de
Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura
Municipal de Belém, 2 de julho
de 1954. — (a) Dr. Manoel Ibiapi-
na Cavaleiro de Macedo, secretário
de Obras.

(T — 8490 — 18, 23-7 e 8-8-54 —
Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú,
secretário de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, por
nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem noti-
cia, que havendo Izabel da Cruz,
requerido por aforamento o ter-
reno situado na quadra: O imó-
vel na Rua 15 de Novembro na
Ilha de Mosqueiro, em local onde
não há travessas, para ser dado
a distancia de esquina.

Está o terreno edificado pelo
requerente. Limita-se de ambos
os lados com quem de direito.

Dimensões:

Frete — 11 metros; fundos —

50,00 metros; -- área — 550 m2.

Convido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudica-
dos pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação do presente,
findo o que, não será aceito pro-
testo ou reclamação alguma. E,
para que não se alegue ignorân-
cia, vai este publicado no DIARIO
OFICIAL do Estado, afixando-se
o original na porta principal do
edifício da Prefeitura Municipal
de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei-
tura Municipal de Belém, 23 de
Janeiro de 1954. — Hermogenes
Condurú secretário de Obras.

(T — 8299 — 29-6 e 9, 19/7-54
Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de
Macedo, secretário de Obras da
Prefeitura Municipal de Belém,
por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente
edital virem ou dele tiverem noti-
cia, que havendo a Srta. Matia
nervina Beerra da Silva, requere-
rido por aforamento o terreno si-
tuado na quadra: Roso Danin, Si-
tuado na quadra: Teófilo Condurú
e Francisco Monteiro, onde dista de
14,10 metros. Frente: 4,70 metros;
Fundos: 55,30 metros. Tem uma
área de 259,91 metros quadrados
e a forma paralelogramica.

Confina pelo lado direito com
terreno baldio e no lado esquerdo
com o imóvel n. 304.

No terreno há uma barraca co-
letada sob o número 306.
Convido os heréus confinantes
ou aos que se julgarem prejudica-
dos pelo deferimento do referido
aforamento, a apresentarem suas
reclamações por escrito, dentro do
prazo regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação do presente,
findo o que, não será aceito pro-
testo ou reclamação alguma. E,
para que não se alegue ignorân-
cia, vai este publicado no DIARIO
OFICIAL do Estado, afixando-se o
original na porta principal do edi-
fício da Prefeitura Municipal de
Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura
Municipal de Belém, 1.º de julho
de 1954. — (a) Manoel Ibiapina
Cavaleiro de Macedo, secretário de
Obras.

(T. 8435 — 9-19 e 29-7-54 —
Cr\$ 100,00)

RECEBEDORIA DE RENDAS

Devem comparecer a Recebedoria
de Rendas para receberem os
seus livros fiscais as seguintes fir-
mas: Alves de Campos & Cia.,
Ltda.; A. D. Siqueira & Cia.,
Ltda.; Augusto H. da Cruz; Al-
varo Fernando Hesel; Amiraldo
Nobre; Antonio Noronha; A. P.
Marques; Abelardo de Moraes
Leão; Armando Maciel Jacques;
A. Ferreira Lopes & Cia.; Antonio
Ferreira dos Reis; Adamar Pedro
Bahia; Arthur Araújo da Cunha;
Antonio Jamaris da Silva; Anto-
nio Campelo de Lima; Albuquer-
que & Cia.; Augusto Tavares;
Américo Gonçalves; Albino Soares
& Cia.; A. Araújo; A. Campos
Filho; A. Carvalho; S. S. Sobri-
nho; Antonio Mendonça Ribeiro
Ferreira; Antonio Bechara (Filho);
Altino de Brito Pontes & Cia.;
Edna A. Ferreira; A. Focíola; A.
Souza Lopes Ferreira; A. de
Antonio M. Cordeiro; Benedi-
to Carvalho; Canela Irmão (Fi-
lho); Carmen I. Mendes; C. S.
Ferreira & Filhos; Carlos de Sou-
za; Carlos Nery dos Santos; Com-
panhia de Anilinas; Chalup &
Casseb; Correia de Almeida; Car-
los C. Ferreira; Celeste & Cia.;

Consórcio Paraense de Pap. Rosa;
Ltda.; C. P. dos Reis; Cabed Me-
nezes & Cia.; D. A. Fouscar; E.
A. Ferreira & Cia.; Elias P. Po-
lignoni; E. A. da Silva; Edgar
Vasconcelos; E. Guimarães; Fle-
bão Joaquim da Costa; Emerald
Tubb Cavalcante; Eneás Barbosa;
E. N. Silva; E. Soares; Emilio
Fante dos Santos; Francisco Bar-
tas Brilhante; F. A. Araújo; Fer-
reira Pinho; Francisco Cruz; Fer-
nando Cerqueira Embuz; Francis-
co Moraes; F. Santos (Filho); F.
Carlos & Cia.; Gomes Barbosa
& Cia., Ltda.; Geraldo da Costa
& Cia.; G. Bernardo; G. Chagas
& Cia.; Igelina Miranda Planap-
ena; Isabel Menezes; Isabel R. de
Moura.

(G. — dias, 18, 20 e 21/7-54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar,
Secretário de Estado de Fi-
nanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica noti-
ficado o sr. Gutemberg Fernandes
Cardoso, escrivão da Coletoria
Escolar de Oriximiná, a apre-
sentar-se, dentro do prazo de vinte
(20) dias, contados da data da pri-
meira publicação deste no Diário
Oficial, a Coletoria acima mencio-
nada da qual se acha afastado ha-
mais de trinta (30) dias, sem mo-
tivo justificado, sob pena de, findo
o prazo vinte (20) dias e não sendo
feito e nem apresentado prova de
força maior ou coação ilegal da
sua ausência ao serviço da sua
função, ser proposta a sua demis-
são nos termos da lei.

E, para que chegue ao conheci-
mento do interessado, será este
afixado a porta desta repartição
e publicado no DIARIO OFICIAL
durante vinte (20) dias seguidos.
Eu Alvaro Moacir Ribeiro, chefe
de Expediente da Secretaria de
Estado de Finanças, o escrevi, aos
sete dias do mês de julho de 1954.
— José Jacintho Aben-Athar, se-
cretário de Estado de Finanças.
(G. 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25,
27, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 3, 4, 5, 6,
7, 8, 10, 11, 12 e 13/8/954.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art.
205, da Lei n. 749 de 24 de de-
zembro de 1953, pelo presente
Edital, convido a funcionária
Maria de Lourdes Vasconcelos
Cardoso, titular do cargo de Con-
tabilista — classe O, lotado na
Contadoria Geral, da Secretaria
de Fazenda, a reassumir, dentro
do prazo de trinta (30) dias, o
exercício de seu cargo, do qual
se acha afastada por mais de
trinta dias consecutivos, sob pena
de, findo o mencionado prazo ou
não sendo feita prova de existên-
cia de força maior ou coação
ilegal, ser demitida por abandono
do cargo, de acordo com o dis-
posto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5
de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14,
15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23,
24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2,
3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, pelo presente Edital,
convido a funcionária Maria Emi-
lia Silva, titular do cargo de Con-
tabilista — classe O, lotado na
Contadoria Geral, da Secretaria
de Fazenda, a reassumir, dentro
do prazo de trinta (30) dias, o
exercício de seu cargo, do qual
se acha afastada por mais de
trinta dias consecutivos, sob pena
de, findo o mencionado prazo ou
não sendo feita prova da existên-
cia de força maior ou coação ile-
gal, ser demitida por abandono
do cargo, de acordo com o dis-
posto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 5
de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração

(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14,
15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23,
24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/7; 2,
3 e 4/8/54)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de professor

Pelo presente edital fica noti-
ficada a normalista Cesarina Gui-
marães, ocupante do cargo de
professor de 3.ª entrância, padrão
G, do Quadro Único, para dentro
do prazo de trinta (30) dias reassu-
mir o exercício de seu cargo,
sob pena de findo o prazo e não
tendo sido feita prova de existên-
cia de força maior ou coação
ilegal, ser proposta sua demissão,
nos termos do art. 205, da Lei
n. 749 de 24 de dezembro de
1953 (Estatutos dos Funcionários
Públicos Civis do Estado e dos
Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira,
oficial administrativo, padrão N,
servindo nesta Secretaria e res-
pondendo pela Chefia do Expedi-
ente da mesma, autuei o pre-
sente edital extraindo do mesmo
cópia para ser publicada no DIA-
RIO OFICIAL.

Belém, 24 de junho de 1954.

— (a) José Cavalcante Filho,
resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13,
14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e
24/7/954)

Pelo presente edital fica noti-
ficada a normalista Clarissa Mar-
ques Dourado, ocupante do cargo
de diretora Padrão L, de grupos
da capital, para, dentro do prazo
de trinta (30) dias reassumir o
exercício de seu cargo no grupo
escolar "Palmino de Brito", onde
é lotada sob pena de, findo o
prazo referido e não tendo sido
feito prova de existência de força
maior ou coação ilegal ser proposta
a sua demissão, nos termos do
art. 205 da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953 (Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis do
Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira,
Oficial Administrativo Padrão N,
servindo nesta Secretaria e res-
pondendo pela Chefia de Expedi-
ente da mesma, autuei o presente
edital extraindo do mesmo
cópia para ser publicado no DIA-
RIO OFICIAL.

Visto.
Belém, 16-6-954. — (a) José
Cavalcante Filho, resp. pelo exp.
da secretaria).

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29,
30-6-54 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9,
10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20,
21, 22, 23, 24, 25, 26-7-54)

Pelo presente, edital notifico
Dona Joaquina Gonçalves Pinon,
ocupante do cargo de professora
de escola isolada de 2ª. entrância,
Padrão E, do Quadro Único, com
exercício no grupo escolar de
Monte Alegre, para, no prazo de
trinta (30) dias, a contar desta
data, reassumir o exercício de seu
cargo, sob pena de, não o fazendo
no prazo legal, nem apresentando
eusa legítima ou justificando
motivo de força maior, ser demiti-
da por abandono do cargo, nos
termos do art. 205 da Lei n. 749,
de 24-12-953 (Estatuto dos Funcio-
nários Públicos Civis do Estado
e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira,
oficial administrativo Padrão N,
servindo nesta Secretaria e res-
pondendo pela Chefia de expedien-
te da mesma, autuei o presente
edital, extraindo do mesmo cópia
para ser publicado no DIARIO
OFICIAL.

Belém, 12 de junho de 1954. —
José Cavalcante Filho, responden-
do pelo Exp. da Secretaria.

G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29/6
1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14,
15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25,
27/7/54.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

PARÁ

Térmo de contrato celebrado

entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

e a firma M. C. Macêdo para prosseguimento de obras no Instituto de Higiene.

Aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), na Diretoria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, à Praça Canlho, número um (1), perante o presidente doutor Lauro Antunes de Magalhães, Diretor da Faculdade, compareceu a firma M. C. Macêdo, estabelecida à rua João Balbi, número setenta e três (73), nesta capital, neste ato representada pelo único responsável Manoel Ibiapina Cavalleiro de Macêdo, brasileiro, casado, responsável pela firma vencedora da Concorrência Pública realizada no dia doze (12) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para prosseguimento de obras no Instituto de Higiene e disse que vinha assinar o Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, visto ter sido aprovada a Concorrência aludida, conforme despacho do Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará exarado no processo número nove (9) comprometendo-se a executar fielmente os serviços mencionados mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: — A firma M. C. Macêdo, elegendo como seu domicílio legal esta cidade, em cujo fôro responderá pelas obrigações constantes do presente contrato, obriga-se a executar fielmente as obras no prazo de cento e cinquenta (150) dias úteis, após a assinatura deste contrato, inteiramente de acordo com a proposta apresentada em doze (12) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e com observância ao estipulado nas normas, condições, especificações e projeto fornecidos por esta Faculdade, e que constituem parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição, pela importância de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), ficando a firma contratante sujeita à multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por dia ex-

cedente daquele prazo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pelo senhor Professor Doutor Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

SEGUNDA: — Todos os materiais, bem como a mão de obra e acabamento serão de boa qualidade, dentro dos tipos ou classes determinadas nas especificações e qualquer acréscimo ou modificação poderá ser efetuada mediante orçamento previamente aprovado e autorizado pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. A Fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que não obedecer às condições contratuais.

TERCEIRA: — A firma contratante será obrigada, dentro do prazo de dois (2) dias, a remover do local das obras os materiais recusados e a iniciar nova execução no prazo de três (3) dias, a partir da data da notificação, por escrito, dos trabalhos que tenham sido rejeitados. É proibido manter no local da obra qualquer material não constante das especificações ou desnecessários aos serviços.

QUARTA: — A despesa decorrente deste contrato, na importância total de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) será atendida à conta da Verba três (3) — Serviços e Encargos, Consignação 9 (nove) 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 (zero dois), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal), inciso 5 (cinco) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde, item 9 (nove) — Estado do Pará, alínea 2 (dois) — Prosseguimento da construção de hospitais nos seguintes municípios: sub-alínea (6) seis — Instituto de Higiene (anexo à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará) do anexo dezessete (16) do Orçamento vigente.

QUINTA: — O pagamento das obras será efetuado nos termos da Cláusula Quarta do acôrdo celebrado entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e a

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

SEXTA: — Para garantia da execução do presente contrato e na conformidade do estabelecido no Código de Contabilidade Pública, a firma contratante depositou na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), conforme caderneta de caução número cinquenta e oito (58).

SÉTIMA: — O presente contrato entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

OITAVA: — O presente contrato de que fazem parte as especificações, poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpeção judicial, perdendo a firma contratante qualquer direito sobre o valor dos serviços já executados, bem assim, à caução, de que trata a cláusula seis (6), deste instrumento, além da sua idoneidade para transigir com o Governo Federal, se: a) sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos meios contratuais, a firma contratante abandonar ou interromper o andamento das obras por mais de dez (10) dias consecutivos; b) a firma contratante transferir o contrato sem prévia autorização do senhor Professor Doutor Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará; c) a firma contratante falir ou entrar em concordata ou dissolução.

NONA: — Correrão por conta da firma contratante tôdas as despesas com seguros de operários contra acidentes do trabalho, devendo a mesma observar, rigorosamente, tôdas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

DÉCIMA: — Correrão por conta da firma contratante tôdas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais, estaduais ou municipais, bem como, as indenizações e danos porventura causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

DÉCIMA PRIMEIRA: — Correrão por conta da firma contratante tôdas as despesas inerentes aos trabalhos

contratados, tais como: materiais, aparelhagens, ferramentas, licenças, etc., enfim, tudo quanto representar dispêndio.

DÉCIMA SEGUNDA: — Se no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante, e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, vierem a sofrer qualquer dano, mesmo por caso fortuito, que os alterem, modifiquem ou destruam no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua conta, a restauração no prazo que lhe fôr determinado pela Diretoria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo nesse prazo, poderá a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará mandar executar o serviço por outrem, correndo a despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontada da caução ou das quantias a que tiver direito.

DÉCIMA TERCEIRA: — Tôdas as obrigações estipuladas e mencionadas no edital de Concorrência e que fazem parte integrante do Contrato, são expressamente assumidas, por este termo, pela firma M. C. Macêdo.

E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acôrdo com as cláusulas acima estabelecidas, foi por mim, Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lavrado o presente Contrato, no livro próprio da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. Belém do Pará, 17 de julho de 1954. — Assinados: Dr. Lauro Antunes de Magalhães, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. — M. C. Macêdo. Testemunhas: — (aa) Drs. Gabriel Rodrigues de Souza e José Rodrigues da Silveira Netto.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — DOMINGO, 18 DE JULHO DE 1954

NUM. 4.767

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 22.063

Agravante — Waldemar Carapatoso Franco.
Agravados — F. Aguiar & Companhia.
Relator — Desembargador Arnaldo Valentim Lobo.

EMENTA — Póde e tem execução, como terceiro prejudicado, aquele que foi excluído da causa onde interveio, desde que a sentença, está subordinado aos prazos do art. 815 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. — O recurso extraordinário, como o de revista, não tem efeito suspensivo, e a execução, que na pendência dele se faz, é definitiva, e não provisória. A jurisprudência em contrário, é anacrônica, data de quasi três lustros, já modificada por numerosas decisões.

Agravante não provido.
Vistos, etc.

I — A firma F. Aguiar & Companhia, ora agravada, requereu o arresto no automóvel "Ford Custom", motor V-8, n. 1 B — 593 — 04, de sua propriedade, e fraudulentamente adquirido por Benedito Lucas Cavalcante. Concedida a medida, ofereceu o ora agravante, Waldemar Carapatoso Franco, embargos de Senhor e possuidor, os quais, admitidos pelo juiz, foram afinal rejeitados pelo venerando Acórdão n. 21.553, de 27.3.1953, da Egrégia Segunda Câmara Cível. O agravante alegou provado pelo embargante o seu domínio e posse do automóvel arrestado, pois o recibo de compra e venda, que exhibiu, fora legalizado quando a execução já estava aparelhada, e o título da dívida, líquida e certa, ajustado, ficando destarte mantido o arresto liminarmente decretado. Dessa decisão, inconformado, interpôs o ora agravante recurso extraordinário, que pende de julgamento do Colendo Supremo Tribunal Federal.

II — Em consequência do citado Acórdão do Tribunal local, seguiu-se a conversão do arresto em penhora, cuja sentença, julgando-a procedente, transitou livremente em julgado. Avaliado o automóvel, requereu o ora agravante a paralisação do processo até a decisão do recurso extraordinário, invocando em seu apoio o preceito do item 3.º do art. 333, do Código de Processo Civil, onde se estabelece que — "a execução provisória não abrange os atos que importam em alienação do domínio, nem a venda do bem adôneá, o levantamento do depósito em dinheiro". A firma auto-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ra, ora agravada, impugnou o pedido, que o Dr. Juiz a quo indenizaria por falta de amparo legal. Assim o fez, diz o despacho agravado, porque o requerente, ora agravante, interveio na ação como terceiro Senhor e possuidor e foi, afinal, excluído da causa pelo já citado Acórdão da Segunda Câmara, em consequência do que perdeu ele a qualidade de terceiro interessado, sendo ainda de considerar que o recurso extraordinário, por ele interposto, desobedeceu a decisão não tem efeito suspensivo, e a execução não é provisória e sim definitiva, conforme jurisprudência incontestada dos nossos Tribunais. Daí o presente agravo de instrumento, com base legal e processo já expostos linhas acima, isto é, minutado e contraminutado e devidamente instruído, e com apóio nos arts. 322, ns. I e XVII e 843, § 2.º do C. P. Civil.

III — Duas são as questões a resolver neste agravo: — 1.º, se o agravante podia e tinha qualidade para intervir na execução como terceiro prejudicado, ele que fora excluído da causa onde interveio, antes, como terceiro Senhor e possuidor; e 2.º, se, interposto, como foi, recurso extraordinário, que não tem efeito suspensivo, a execução é definitiva, ou provisória. Examinemos na ordem respectiva. — Em que pese a já citada jurisprudência, dada na contraminuta do agravo em abono à conclusão do Dr. Juiz a quo, neste particular, preferimos ficar com a lição de Carpatoso Santos, que responde pela afirmativa aquela primeira indagação: Tem a palavra o provento do recurso do terceiro prejudicado, ainda surgem outras questões que merecem especial destaque: poderá recorrer o terceiro prejudicado, no curso da ação, não admitido como terceiro interveniente, quando então já alegava a sentença poder causar-lhe prejuízo? Não nos parece que o mesmo julgamento possa de qualquer forma neutralizar o direito que tem o terceiro prejudicado de recorrer da sentença que vem a prejudicá-lo.

No primeiro lugar, porque aquele incidente foi decidido antes da prolatada a sentença, quando ainda não havia a certeza de que realmente viesse ela a prejudicá-lo o terceiro, situação que se altera com a publicação da sentença, e a existência daquele prejuízo, que a princípio foi negado. Em segundo lugar, porque para recorrer basta o terceiro alegar o prejuízo, mostrando assim o seu interesse de agir, cabendo ao Tribu-

nal, ao decidir o recurso, apurar se se verificara realmente o prejuízo. Em terceiro lugar, porque a lei expressa permitindo ao terceiro prejudicado recorrer da decisão que lhe venha causar dano, sem fazer restrição de espécie alguma, sendo incivil, portanto, admitir-se que não possa recorrer, como este, em que a lei assegura um direito excepcional (Cód. de Proc. Civ. Interp., vol. IX, pag. 261). Do mesmo modo entende DE PLACIDO E SILVA que, depois de citar CHIOVENDA, para quem o terceiro é sempre um tutelado da lei, a respeito da sentença inter alios que o prejudica, diz que "a defesa de seus interesses não se restringe à intervenção na causa, estando a sentença pendente.

Pode intervir, mesmo quando a sentença já se proferiu, desde que essa lhe venha ferir direito, isto é, posto em evidência que a execução da sentença é, praticamente, incompatível com o seu direito". (Cód. de Proc. Civ., vol. 3.º, n. 1.974). — Daí o concluímos que o agravante podia e tinha qualidade para intervir na execução como terceiro prejudicado (Cód. de Proc. Civ., art. 815), muito embora houvesse ele sido excluído da causa como terceiro Senhor e possuidor, mesmo porque nessa circunstância estaria o atual e possível prejuízo que lhe adviria, se a sentença passasse em julgado. Mas — pergunta-se — em que momento da causa e por que ora essa intervenção se poderia fazer? — A resposta, temos-la, de pronto, no próprio texto citado — o art. 815 — que assim preceitua: "O terceiro prejudicado poderá, todavia, RECORRER (o verbal é nosso) da decisão. O prazo para a interposição do recurso do terceiro prejudicado será o das partes, e da mesma data se contará (art. 312). Logo a seguir vêm os dois parágrafos em que se estatuem as modalidades referentes aos prazos em que os terceiros prejudicados podem recorrer da sentença, e que se resumem nestes três itens: 1.º, se capaz e residente na jurisdição do juiz que proferiu a sentença; 2.º, se o terceiro não tem domicílio ou residência na jurisdição da causa; 3.º, se incapaz, não tiver quem o represente ou assista. No 1.º caso, o prazo será de quinze (15) dias, observado o disposto no art. 812. No 2.º caso, será de três (3) meses o prazo para o recurso; e no 3.º, o recurso poderá ser interposto dentro dos trinta (30) dias, seguintes à cessação da incapacidade ou à nomeação do representante ou assistente. Ora, os autos nos informam que o agravante é capaz e reside na jurisdição do juiz que proferiu a sentença, e

mais, que o mesmo agravante só compareceu a juízo posteriormente à avaliação do bem penhorado, não para recorrer, mas para pedir fosse o processo "chamado à ordem", mesmo porque já havia transitado em julgado a sentença que julgou a penhora. E vindo a juízo, intempestivamente, que é que pleiteava, o ora agravante, como terceiro prejudicado? Tão somente isto: que o juiz mandasse sobrestar na execução, deixando a mesma em aberto, até que sobre o recurso extraordinário fosse proferida a decisão definitiva o Pretório Excelso. Como se vê, o agravante, que deixara de apelar como terceiro prejudicado, quando o podia ter feito, apenas invocou essa qualidade como terceiro prejudicado, para novo intervir no feito, de que fora excluído, insistindo na defesa de seus pretensos direitos como terceiro prejudicado. Tal simultaneidade, de dupla intervenção na fase da execução, é que se não pode admitir, por contraditória. Nestas condições, damos pela sentença, negando ao agravante a qualidade de terceiro prejudicado, da qual, em verdade, decaiu. — Resta-nos o segundo quesito, de ser ou não definitiva a execução, pendente o recurso extraordinário de decisão, em anterior agravo, que rejeitara os embargos de terceiro Senhor e possuidor. Inclina-mo-nos pela solução da sentença apelada, sem restrições. Na verdade, o recurso extraordinário, não suspendendo a executabilidade da sentença (Cód. Proc. Civ., art. 808, § 1.º, com a modificação do Dec. lei n. 4.565 — de 11.8.942), como a revista, os seus efeitos são meramente devolutivos e a execução, que se faz mediante carta de sentença (C. P. Civ., art. 815), é definitiva, desde que não haja recurso da causa, somente exigível quando a execução é provisória (C. P. Civ., art. 815). Tal situação, que já há autores, como DE PLACIDO E SILVA (obr. e vol. cit., n. 2.182), que se inclina pela restrição, como pretende o agravante, considerando provisória a execução, pendente o recurso extraordinário. Mas o apóio, que vão buscar para sustentar essa anacrônica jurisprudência, de quase três lustros passados, já modificada completamente na atualidade. Neste particular, a contribuição da contraminuta é apreciável, e ocioso seria repetir, acrescidos de outros, mais recentes, os arrestos que consubstanciam torrencial jurisprudência mansa e pacífica, dos nossos Tribunais.

IV — A vista do exposto. Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma julgadora, conhecendo do presente agravo, em negar-lhe provimento, para confirmarem, como confir-

maior a... Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Arnaldo Lobo, relator — Raul Braga — Mauricio Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.064

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara. Recorrido — Osmar Soares Camara. Relator — Desembargador Raul Braga. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em sessão de julgamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 1.ª Vara; e, recorrido, em sessão de julgamento da 1.ª Câmara. Acordam os Juizes da Primeira Câmara Crime, em unanimidade, converter o julgamento em diligência para que se comprove a realização da fiança, imposta ao requerente pelo despacho de fls. 7. Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto — Silvio Pélico. Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.065

Apelação Cível ex-officio da Capital. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Apelado — Augusto Barbosa dos Santos e Margarida Rodrigues da Silva. Relator — Desembargador Raul Braga. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação ex-officio em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e, apelados, Augusto Barbosa dos Santos e sua mulher Margarida Rodrigues da Silva. Acordam os Juizes da primeira Câmara Cível ex-officio, conhecendo do recurso ex-officio interposto pelo Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara da família no desquite amigavel entre os esposos, Augusto Barbosa dos Santos e sua mulher Margarida Rodrigues da Silva, negar-lhe o pagamento para confirmar como confirmam a sentença homologatória de fls. por seus jurídicos fundamentos. O casal desquitado é de dois portugueses, casados em Portugal, onde nasceu a Graçinda da Conceição Rodrigues dos Santos, tendo nascido aqui em Belém, do Pará, o filho Joaquim Rodrigues Barbosa, desquite fundamentado nos termos do artigo oitavo da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro. Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Mauricio Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.066

Agravo em Mesa da Capital. Agravante — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça. Relator — O Excmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal. Vistos, relatados e discutidos os fundamentos de agravo em mesa, processado em autos, sendo agravante, o Dr. Procurador Geral do Estado; e, agravado, o desembargador Presidente do Tribunal. Acordam, unanimemente, em conferência do Tribunal Pleno, não conhecer do pretendido recurso, por interposto fora do prazo legal, consoante se consta da certidão de fls. 7 v., lavrada pelo Dr. Secretário do Tribunal em confronto com a minuta do agravação, que, havendo recebido, devol-

ver sua petição interpondo o recurso extraordinário, cuja admissão foi denegada, em 20 de junho de 1954, e cujo somente parvou desse despacho em 3 de julho, ou sejam entorpe dias após. Belém, 9 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente e relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Raul Braga — Souza Moita — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.067

Agravo da Capital. Agravante — A Companhia Internacional de Seguros. Agravada — Luzia Barbosa de Oliveira. Relator — Desembargador Curcino Silva. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital, em que se trata a rante, e Companhia Internacional de Seguros; e, agravada, Luzia Barbosa de Oliveira. Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Crime do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 35, negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a sentença agravada, por por seus próprios fundamentos, que estão de acordo com a lei e a prova dos autos. A vítima foi acidentada no trabalho e, em face do risco profissional, a agravante está sujeita ao pagamento da indenização. Esta provado dos autos que a acidentada era filha da agravada, e que esta vivia a suas expensas. Acordam, pois, a confirmação a sentença agravada. Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo. Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.068

Recurso ex-officio de habeas-Corpus da Capital. Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Recorrido — Helissondy Gomes de Oliveira. Relator — Desembargador Curcino Silva. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio da comarca da Capital, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara; e, recorrido, Helissondy Gomes de Oliveira. Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. As informações de fls., nada esclarecedora, contribuem para se acreditar que são justos e fundados os receios que o impetrante tem de ser violentado no seu direito de locomoção. Custas na forma da lei. Belém, 7 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto. Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.069

Apelação Cível da Capital. Apelante — Joaquina Inaldina Cardias, pela Assistência Judiciária. Apelado — João Cardias. Relator designado — Desembargador Souza Moita. EMENTA — A declaração da ré a diversas pessoas, de que o autor, seu marido não era pai de um dos filhos do casal, assim como o fato de dirigir áquele palavras de baixo calão, com o intuito de humilhá-lo diante de testemunhas, caracterizam a injúria grave, capaz de justi-

ficar o desquite litigioso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Joaquina Inaldina Cardias, e como apelado, João Cardias. O ora apelado, João Cardias, com fundamento nos arts. 316 e 317 alíneas III e IV do Cód. Civil, propos contra sua mulher, ação de desquite, alegando que não só esta abandonou voluntariamente o lar conjugal por por parte dele, a última vez em definitivo, a 13 de março de 1954, e o mesmo nesse interregno uma criança do sexo masculino, de 11 meses de idade, filho; que a ré declarou por mais de uma vez, que a menor filha de nome Inaldina Cardias, filha de João Cardias e Inaldina Cardias, mas adúltera. Contestando a alegação por não ter sido possível a reconciliação e finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo julgou a ação procedente, e, em consequência, a ré culpada, com o direito de ficar o autor, como conjuge inocente, com os filhos do casal. Inconformada a ré apelou, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 65, opinado pela confirmação da sentença apelada.

A sentença apelada bem apreciou a prova dos autos e asentou em fundamentos jurídicos, senão no que tange ao abandono do lar, por parte da ré, que não ficou claramente comprovado, como cumpria e pelo tempo que a lei exige, pelo menos no que diz respeito às injúrias graves, de que há provas cabais, que justificam o desquite. Não há negar a impossibilidade da vida em comum dos litigantes, cuja incompatibilidade moral é manifesta, como não há negar o gênio irascível da ré que a levou por vezes a se exacerbar e profere, diante de testemunhas, palavras de baixo calão contra o autor, ora apelado, com o intuito evidente de ofendê-lo e humilhá-lo. Como fez sentir o Dr. Procurador Geral do Estado em seu parecer de fls. 65, as próprias testemunhas arroladas pela ré, ora apelada, não lhe foram favoráveis, sendo que uma delas, a primeira, até lhe foi hostil, depondo favoravelmente ao autor. Todos os fatos narrados pelas testemunhas convencem da obrigação em que se sentiu o Dr. Juiz a quo de decretar o desquite, considerando culpada a ré, ora apelante.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei. Belém, 14 de junho de 1954. (aa) Souza Moita, relator designado — Sadi Duarte. Foi voto vencido o do Excmo Sr. Desembargador Relator e presidente do Tribunal pelo Excmo. Sr. Desembargador Antonino Mélo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.070

Apelação Crime de Curuçá. Apelante — A Justiça Pública. Apelado — Delorisano do Lago Monteiro. Relator — Desembargador Curcino Silva. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca de Curuçá, em que são: apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Delorisano do Lago Monteiro. Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 58, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos. Não existe prova de estupro. A violência não está provada, em qualquer de suas modalidades. Nem a presumida, porque a ofendida era maior de 14 anos; nem a física, por não haver nenhum elemento de prova de sua

violência física. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca de Curuçá, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Delorisano do Lago Monteiro. Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 58, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos. Não existe prova de estupro. A violência não está provada, em qualquer de suas modalidades. Nem a presumida, porque a ofendida era maior de 14 anos; nem a física, por não haver nenhum elemento de prova de sua

violência física. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca de Curuçá, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Delorisano do Lago Monteiro. Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 58, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos. Não existe prova de estupro. A violência não está provada, em qualquer de suas modalidades. Nem a presumida, porque a ofendida era maior de 14 anos; nem a física, por não haver nenhum elemento de prova de sua

violência física. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da comarca de Curuçá, em que são partes, como apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Delorisano do Lago Monteiro. Acordam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 58, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos. Não existe prova de estupro. A violência não está provada, em qualquer de suas modalidades. Nem a presumida, porque a ofendida era maior de 14 anos; nem a física, por não haver nenhum elemento de prova de sua

ACÓRDÃO N. 22.071

Apelação Cível ex-officio da Capital. Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Apelados — Rosemire Pereira de Sena e Iracema da Silva Sena, pela Assistência Judiciária. Relator — Desembargador Raul Braga. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio em que é apelante, o Juiz de Direito da Família; e, apelados, Rosemire Pereira de Sena e Iracema da Silva Sena. Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível em maioria, conhecendo da desistência feita pela apelada desquitanda Iracema da Silva Sena ao processo de desquite amigavel com seu marido Rosemire Pereira de Sena, homologar dita desistência de tal acordo, uma vez que ato voluntário, semelhante desquite é passível de arrendimento por parte de quem quer que se acordados, mantido, assim, o estado quo de dantes, como se tal acordo não tivesse jamais existido. Belém, 14 de junho de 1954. (aa) Antonino Mélo, presidente. — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Mauricio Pinto. Fui presente — E. Souza Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS

PRIMEIRAS

Faco saber que se pretendem casar o sr. Maria Reis Moraes e a senhorinha Arlete de Souza Lima.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Tavares, 10, filho de Manoel Reis Moraes e de dona Rosa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8403 — 11 e 187.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Carmano Figueiredo e a senhorinha Hilda Ferreira de Moraes.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Moura, s/n, filho de Manoel Figueiredo e de dona Maria da Nazaré Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tucumãmbas, 458, filha de José dos Reis Moraes e de dona Júlia Ferreira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8463 11 e 187.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Benigno dos Santos e a senhorinha Liede Tavares.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Jaquaraguara, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 208, filho de Andronico Dionisio dos Santos e de dona Jeronima Benigna dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itacuará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 6, filha de José Tavares e de dona Jaci Berberema.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8462 — 11 e 187.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Antonio da Silva Martins e a senhorinha Raimunda Alves Marinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Malinha, n. 751, filho de Raimundo Tavares Martins e de dona Christina da Silva Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Castelo Branco, 278, filha de José Alves Marinho e de dona Cecília Alves Marinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8485 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Poriquis, 1752, e filha de Benedicto Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8486 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Antonio da Silva Martins e a senhorinha Raimunda Alves Marinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Malinha, n. 751, filho de Raimundo Tavares Martins e de dona Christina da Silva Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Castelo Branco, 278, filha de José Alves Marinho e de dona Cecília Alves Marinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8487 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Poriquis, 1752, e filha de Benedicto Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8486 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Antonio Ribeiro de Araújo Filho e a senhorinha Debra Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracá, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 740, filho de Antonio Ribeiro de Araújo e de dona Ana Francisca Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 740, filha de Maximiliano Ferreira do Nascimento e de dona Laurentina Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8485 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Manoel da Silva e a senhorinha Lide Ladeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Santa Antonia, 145, filho de Manoel Damasceno da Silva e de dona Sebastiana Bastos Gonçalves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 115, filha de Oscar Luiz Oliveira Ribeiro e de dona Gertruda de Almeida Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8485 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Antonio Ribeiro de Araújo Filho e a senhorinha Debra Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracá, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 740, filho de Antonio Ribeiro de Araújo e de dona Ana Francisca Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 740, filha de Maximiliano Ferreira do Nascimento e de dona Laurentina Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8485 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Poriquis, 1752, e filha de Benedicto Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8486 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Poriquis, 1752, e filha de Benedicto Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8486 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Poriquis, 1752, e filha de Benedicto Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8486 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Poriquis, 1752, e filha de Benedicto Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8486 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Poriquis, 1752, e filha de Benedicto Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8486 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

Faco saber que se pretendem casar o sr. Waldemar Fortunato de Barros e a senhorinha Raimunda Vaz Evangelista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 1093, filho de Borys Fortunato de Barros e de dona Maria Galdino da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Tomé Assu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Poriquis, 1752, e filha de Benedicto Evangelista e de dona Heliodora Vaz Evangelista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se ninguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, T — 8486 — 13 e 257.54 Cr\$ 40,00

COMARCA DE MARABÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Manoel P. d'Oliveira, juiz de Direito, do Juízo da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, faz saber aos que o presente edital vierem a saber que o prazo de 180 dias, publicado por este Juízo em 19 de julho de 1954, com intervalo de 15 dias, fixados no lugar do estudo e uma vez no órgão Oficial do Estado, cita e chama as pessoas que se julgarem com direito ao bem para, dentro de trinta (30) dias a contar da primeira publicação, apresentar suas razões e, alegando o que se lhes oferecer, em defesa dos seus direitos sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerarem perdidos a citação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá do Estado do Pará, aos cinco (5) de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Silvino Santos, escrivão, este subscrevi.

(a) Manuel P. d'Oliveira, juiz de Direito. (G. — Dias 9 e 18-7-54)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3ª. Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. pretor criminal, respondendo pela 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. promotor público, foi denunciado Felix Lobato da Silva, paraense, casado, de 32 anos de idade, marítimo e residente à travessa Humaitá, 469, como incurso nas disposições penais do art. 19 da Lei das Contravenções Penais. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 19 de julho vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pela contravenção de que é acusado.

Belém, 30 de junho de 1954. Eu, Josefina Costa, escrivã, o escrevi.

Ernani Mindelo Garcia, pretor. (G — Dias 2 e 19.7.54)

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3ª. Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. pretor criminal, respondendo pela 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. promotor público, foram denunciadas Oscar Ferreira Machado, cearense, casado, de 34 anos de idade, fotógrafo, residente à rua dos Caripunas, 229 e Gileno Lopes da Silva, paraense, solteiro, de 31 anos de idade, sem profissão e residência, como incurso nas disposições penais do art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os denunciados sob pena de revelia,

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3ª. Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1º. pretor criminal, respondendo pela 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. promotor público, foram denunciadas Oscar Ferreira Machado, cearense, casado, de 34 anos de idade, fotógrafo, residente à rua dos Caripunas, 229 e Gileno Lopes da Silva, paraense, solteiro, de 31 anos de idade, sem profissão e residência, como incurso nas disposições penais do art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital para que os denunciados sob pena de revelia,

se compareçam a esta Pretoria no prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, sob pena de revelia e de serem interrogados em juízo de que são denunciados. Dado e assinado em Belém, no dia 19 de julho de 1954. Eu, Ernani Mindelo Garcia, pretor. (G. — Dias 2 e 19.7.54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De acordo com a Resolução n. 376 do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 de corrente (D. O. de 1975), achou-se aberto, a partir desta data e até o dia 29 deste mês, às 19 horas, a concorrência pública destinada à conclusão das obras por que passa o prédio n. 194 da Av. Independência, onde o T. C. terá a sua sede definitiva.

Os candidatos, nas propostas que apresentarem, deverão fazer minucioso orçamento dos serviços a realizar, podendo ir, durante os dias úteis, àquela local.

As propostas serão julgadas pelo plenário em sessão do dia 30 do corrente, a quem as mesmas deverão ser dirigidas, fechadas, e em duas (2) vias, tendo preferência a que fizer o serviço em menor tempo e por menor preço, com emprego de material de primeira, devendo juntar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Os interessados deverão se dirigir à Secretaria do T. C. nas horas do expediente, isto é, das 13 às 18 horas, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, sede provisória deste Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1954. — Ossian da Silveira Brito, Secretário. Visto — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G — Dias 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/7)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação, com prazo de 30 dias

O doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: —

“Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ente autárquico, criado pela Lei n. 376, de 31 de dezembro de 1936, com sede no Distrito Federal, à Av. Almirante Barroso, 78, e Delegacia nesta cidade à rua Senador Manoel Barata, 405 (Edifício IAPI), quer, por seu procurador no fim assinado, com fundamento no inciso IV do art. 298 do Código do Processo Civil, propor uma ação executiva hipotecária contra José Alves Nogueira e sua mulher, d. Edith Nogueira, brasileiros, etc, industriários e ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta capital, à travessa Frutuoso Guimarães, 134, pelos motivos que passa a expor: 1 — O

Suplicante, por escritura pública de 28 de setembro de 1949, lavradas as fls. 115 V. do livro n. 183 do 2.º Ofício de Notas desta Capital, e inscrita sob o n. 10.626, a fls. 90 do Livro n. 3 i do 2.º Ofício do Registro de Imóveis, contratou com o suplicado José Alves Nogueira, à época solteiro um mútuo com garantia hipotecária no valor de sessenta e hum mil cruzeiros ... (Cr\$ 61.000,00) para resgate em 24 prestações mensais de quinhentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 528,00), aos juros de 6% a. a. acrescido de 1% em caso de impontuabilidade (doc. 1). 2 — Como garantia real da obrigação foi hipotecado ao Suplicante o imóvel constituído do prédio e domínio útil do respectivo terreno, sito a trav. Rui Barbosa, n. 850, nesta capital, devidamente descrito e caracterizado na escritura inclusa. 3 — Acontece que os Suplicados se acham em débito das prestações mensais desde outubro de 1952 estando, assim, em mora, e vencida a exigível obrigação, débito esse a seguir discriminado: a) dívida 55.814,60; b) juros normais à taxa de 6% a. a. 5.099,10. c) juros de impontuabilidade ... 846,50 — d) pena convencional 6.174,00 — total: Cr\$ 67.914,20; 4 — Nessas condições, requer o Suplicante a V. Excia. a citação dos Suplicados para pagarem a importância da dívida de sessenta e sete mil novecentos e catorze cruzeiros e vinte centavos ... (Cr\$ 67.914,20, no prazo de 24 horas, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito, ficando citados, outrossim, para todos os termos da presente ação até final, pena de revelia, devendo finalmente, serem condenados ao pagamento do débito ora ajuizado, juros vencidos e custas. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 67.914,20 e protestando pela apresentação de todo gênero de provas em direitos admitidas. P. Deferimento. Belém, 13 de abril de 1954. — (a) Ajax Carvalho de Oliveira, procurador. — Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 13 de abril de 1954. — (a) João Bento. "Expedido

mandado citatório, foi citado o réu José Alves Nogueira, porém, sua esposa não foi encontrada pelo oficial de justiça e encarregado das diligências, que certificou encontrar-se a mesma em lugar incerto e não sabido. Por esse motivo o Instituto requerente, peticionou a este Juízo requerendo a citação da esposa do réu dona Edith Nogueira, o que foi deferido. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica dona Edith Nogueira intimada de todo o conteúdo da petição supra transcrita e despacho nela exarado, e para no prazo de trinta dias vir em Juízo oferecer a defesa ou embargos à presente ação; e findo o prazo prosseguirá a ação seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e de quem mais interessar possa a presente ação, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze dias do mês de julho de 1954. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o datilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) João Bento de Souza.

(Ext. 18-7-54)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 (vinte e nove) do corrente às 9 horas, na sede da Companhia, à rua João Pessôa, n. 260, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, para o fim especial de deliberarem sobre a doação de um terreno pertencente ao patrimônio da empresa à Caixa Econômica Federal do Pará, medindo 150 x 146 ms., a fim de serem no mesmo construídas 100 (cem) casas residenciais.

Santarém, 6 de julho de 1954. — (a) Walter Putz, diretor-Presidente (Ext. — Dias 8, 18 e 29/7/54)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio Dias Almeida, Antonio Nazaré Velozo, Antonio Princez, Arlindo José Lima, Armando Bráulio Paul da Silva, Armando Pereira Amorim, Alvaro Leopoldo da Silva, Antonio Couto Rodrigues, Alzira Avila, Armina Jorge Rodrigues, Albertina de Assunção, Cledes Silvestre Fernandes de Azevedo, Cecília Brito Busby, Cleonice Moquedace de Araújo, Constancia Monteiro Gonçalves, Derossy Araújo da Silva, Elza de Castro Alves Dias, Elza Izabel dos Santos, Etelvina dos Santos Pinto, Enid de Campos Ribeiro, Eduardo Gomes de Azevedo, Eunice Pereira Bezerra, Francisco Chagas Valente, Francisca Boga Roza, Floripes de Nazaré Ataíde Nunes, Hilbitina Batista Leite, Haroldo Albuquerque de Macêdo, Hercílio da Luz Mescouto, Itajacira Corrêa da Costa, Itajaira Corrêa da Costa, João Cimaco Pinheiro de Lima, João Pires Barata de Araújo, José Albano da Silva, José Augusto Maia Sá, José Monteiro Pinheiro, José Rodrigues de Souza, Jorge Teotonio Carrera, Joana Fernandes da Rocha, Joaquim Veiga da Conceição, Lucia Ramos da Silva, Lidia Vieira dos Santos, Lucival de Jesus Santos Figueiredo, Maria José dos Passos, Maria Lucia da Costa Mendonça, Milton

Costa Marques, Maria Emilia Araújo de Menezes, Maria de Lourdes Souza da Conceição, Mario Macêdo Pereira, Maria de Nazaré Amaral Bezerra, Maria de Nazaré de Oliveira Guilhermes de Barros, Marlene Nazaré Pinto, Marcelino Dias de Souza, Marlene Salomé da Cruz Vinagre, Matias Cardoso, Neuza das Mercês Costa Mendes, Ozias dos Santos Cardoso, Pedro Mendes da Silva, Pedro Parente de Carvalho, Paulo de Sousa Branco, Reinaldo Bertrud França, Raimundo das Mercês Lopes, Raimundo Miranda Paiva, Rui Antonio Machado de Miranda, Rui Lazero de Lima Reis, Rubem Boris da Cruz Vinagre, Sérgio Ferreira Monteiro, Sílvia da Santa Cruz dos Santos Filho, Samuel Abreu, Theresia Fernandes Dias de Silva, Therezinha de Jesus Ribeiro Bastos Marçal, Theodoro Silva, Walter Pereira Lopes, Wanda Monteiro Palmeira, Yara Amzonita de Albuquerque Gomes, Yolita Ribeiro Barros e Zenaide Alves Pereira. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 8 — DE 16 DE JULHO DE 1954

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, designar a srta. Walkiria Alves de Rezende, dactilógrafa, padrão M, para substituir, em seu impedimento, Otávio Sampaio Melo, redator de debates, lotado na Secretaria da Câmara Municipal, com todas as vantagens do cargo, no termos do art. 73, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém, em 16 de julho de 1954.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

PORTARIA N. 9 — DE 15 DE JULHO DE 1954

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando suas atribuições legais,

Resolve, conceder ao Dr. Osvaldo Sampaio Melo, ocupante efetivo do cargo de Diretor — padrão X, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, vinte dias de férias regulamentares, relativas ao ano de 1953, a contar de 15 do corrente.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Belém, em 15 de julho de 1954.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

PORTARIA N. 10 — DE 15 DE JULHO DE 1954

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 24 de 27/9/52,

Resolve, designar o funcionário Francisco Xavier da Cunha Tembra, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Seção, padrão V, da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, para responder pela Diretoria da mesma durante o impedimento do titular efetivo Dr. Osvaldo Sampaio Melo.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

ATO N. 19 — DE 15 DE JULHO DE 1954

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, conceder sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 10 de junho p. findo, ao funcionário Antônio Edgar Salgado da Silva, ocupante do cargo de motorista padrão Q, lotado na Secretaria deste Legislativo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, em 15 de julho de 1954.

Luiz Henrique Mota da Silva

Presidente

Filomeno Paulo de Melo

1.º Secretário

Orlando Azevedo dos Reis

2.º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 18 DE JULHO DE 1954

NUM. 1.048

RESOLUÇÃO N. 818
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de julho de 1954.

RESOLVE:
a) MANDAR que seja arquivado o processo n. 358, referente às aposentadorias da professora Júlia Migueis Leal e do funcionário Licínio da Cunha Paiva, pois os registros agora solicitados pelo Exmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, mediante um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 17.650, de 29 de junho último, que publicou os respectivos decretos, foram requeridos, legalmente, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, segundo o processo n. 287, tendo este Órgão, em face dos decretos originais, julgada a legalidade das mesmas aposentadorias e autorizado os competentes registros, conforme o venerando Acórdão n. 158, de 11 de junho último, publicado no DIÁRIO OFICIAL a 16.

b) SOLICITAR às Secretarias de Estado, mediante ofício, instruído com uma cópia, autenticada, de todo o conteúdo — justificativa e texto — desta Resolução, que definam as respectivas atribuições, quando à remessa dos actos governamentais sob a jurisdição do Tribunal, a fim de evitar, como no caso presente, trabalho superfluo e processo sem base legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

JUSTIFICATIVA DO SR. MINISTRO ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA — Relator, parte integrante desta Resolução: — "Processo n. 538 — Nada há que julgar neste processo. Em resumo, trata-se do seguinte: O Exmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, dizendo cumprir a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953; remeteu a este Órgão, juntamente com o ofício n. 501/54, de 2 do corrente, um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 17.650, de 29 de junho último, que publicou os decretos referentes às aposentadorias da professora Júlia Migueis Leal e do funcionário Licínio da Cunha Paiva.

O douto Plenário, entretanto, julgou tais aposentadorias, mediante os decretos originais, que servem de base legal para a decisão, nos termos do venerando Acórdão n. 158, de 11 do citado mês de junho, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 16, e em consequência do processo n. 287, devidamente instruído pelo Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

e Justiça, que o remeteu ao Tribunal, através do ofício n. 439, de 5 de maio também do corrente ano (1954).

A Secretaria deste Órgão esclareceu, nos próprios autos, tudo o que, em síntese, acima foi referido.

E o Dr. Procurador, à vista do exposto, requereu o arquivamento do processo. Que mais poderia ele fazer?

Não é a primeira vez que o Tribunal salienta facto dessa natureza.

Eis por que, ao reconhecer também que o único destino a ser dado ao processo em questão é o arquivamento, pois nada há que julgar, proponho seja este acto convertido numa Resolução, com este duplo fim: **AUTORIZAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E SOLICITAR AS SECRETARIAS DE ESTADO QUE DEFINIAM AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, QUANTO A REMESSA DOS ACTOS GOVERNAMENTAIS SOB JURISDIÇÃO DESTES TRIBUNAL A FIM DE EVITAR, COMO NO CASO PRESENTE, TRABALHO SUPERFLUO E PROCESSO SEM BASE LEGAL.**

É o seguinte o teor da Resolução.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

RESOLUÇÃO N. 819

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de julho de 1954.

RESOLVE:
Responder à consulta formulada pelo Sr. Antonio Machado Imribim, prefeito municipal de Oriximiná, em telegrama n. 51, de 4 do corrente (documento protocolado sob n. 347, às fls. 62 do livro 1) dizendo que de acordo com o inciso II, art. 35, da Constituição Política do Estado, e arts. 35 e 36, da Lei n. 603, de 20-5-53, os prefeitos municipais são obrigados a prestar contas a este Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 820

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de julho de 1954.

RESOLVE:
Mandar juntar ao processo n. 363, referente ao ofício n. 515 de 7-7-54, do sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças (prestação de contas do Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação,

sobre a importância de Cr\$ 181.517,20, que lhe foi entregue para atender às diversas despesas da reforma do prédio 184, à Av. Independência onde este T. C. terá a sua sede definitiva) o ofício n. 321, de 8-7-54, daquela Secretaria, e protocolado sob o n. 345, às fls. 62 do livro 1.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 821

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de julho de 1954.

RESOLVE:
Aprovar a seguinte redação: "Edital — De acordo com a Resolução n. 816, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 9 do corrente (D. O. de 14-7-54), achase aberta, a partir desta data e até o dia 29 deste mês, às 18 horas, a concorrência pública destinada à conclusão das obras por que passa o prédio n. 184, da Av. Independência, onde o T. C. terá a sua sede definitiva.

Os candidatos, nas propostas que apresentarem, deverão fazer minucioso orçamento dos serviços a realizar, podendo ir, durante os dias úteis, àquele local.

As propostas serão julgadas pelo plenário em sessão do dia 30 do corrente, a quem as mesmas deverão ser dirigidas, fechadas, e em duas (2) vias, tendo preferência a que fizer o serviço em menor tempo e por menor preço, com emprego de material de primeira devendo juntar prova de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Os interessados deverão se dirigir à Secretaria do T. C. nas horas de expediente, isto é, das 13 às 18 horas, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, sede provisória deste Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de julho de 1954.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

ACÓRDÃO N. 174

(Processo n. 320)

Requerente: — Dr. Arthur

Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Melchior de Araújo.

Examinados, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Governo do Estado solicita a este Tribunal, o registro do decreto em que aposentou o cidadão João Rodrigues de Freitas, no cargo de adjunto de promotor, padrão D, lotado na Comarca de Monte-Alegre, com os proventos de Cr\$ 21.600,00, correspondentes ao que preceitua o Estatuto do Funcionalismo Público do Estado e dos Municípios, em concordância com o Código Judiciário, artigo n. 449 (Lei n. 761 de 8 de maio de 1954);

Acórdam, por maioria de votos, os ministros do Tribunal de Contas do Pará, determinar o registro solicitado, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 13 de julho de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "No meu relatório estão consubstanciados os motivos para aceitar o registro do decreto governamental em que aposentou o cidadão João Rodrigues de Freitas, no cargo de adjunto de promotor, padrão D, lotado no 1.º Termo Judiciário da Comarca de Monte-Alegre, nos termos dos arts. 159 item I e 161, item I e de acordo com o disposto do artigo 449, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, com os proventos integrais daquele cargo, ou seja Cr\$ 1.800,00, anuais. Sou, portanto, favorável ao registro do acto do Executivo Estadual".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Simplesmente concedo o registro de acordo com o decreto que consta deste processo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro. E nego porque o actual decreto do Governo do Estado está irregular. Há 3 ou 4 anos, segundo depreende-se do relatório, o beneficiário atingiu 70 anos de idade. Se continuou a prestar serviço ao Estado, ganhando aquilo que não mais teria direito se o ato de aposentadoria compulsória tivesse sido cumprido, define apenas uma resolução pessoal. E se o Estado continuou a pagar os seus vencimentos, sem decretar a aposentadoria compulsória, não pode, agora, reclamar a devolução do que pagou, mas ao aposentar o funcionário após 4 anos deveria cingir-

se aos vencimentos que no dia da aposentadoria compulsória lhe competia e não ir buscar vantagens no Código Judiciário e noutras leis, que não beneficiam, absolutamente, o interessado. Nego, portanto, convicto o registro do decreto referente a esta aposentadoria".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Contra o registro, de acordo com o ministro Elmiro Nogueira".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 175
(Processo n. 333)

Requerente: — Dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. Flávio Moreira, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os seguintes contratados Miguel José Antonio da Silva e Miguel do Nascimento, ambos para a prestação dos serviços de Guarda-Civil de 3.ª classe, na Inspeção da Guarda-Civil, com o salário mensal de oitocentos cruzeros (Cr\$ 800,00):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro solicitado.

Belém 13, de julho de 1954.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estão perfeitamente legais os contratos em apreço, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 176
(Processo n. 341)

Requerente — Dr. Edward Catete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Estudados, relatados e discutidos este autos, em que o Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, requer o registro do contrato celebrado com Maria Helena Ferreira de Aragão, para exercer o cargo de "Polícia Sanitária" na Secretaria de Saúde, com os proventos mensais de Cr\$ 900,00, a partir de 3 de maio, data da assinatura, até 31 de dezembro do corrente ano.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Pará, por unanimidade de votos, determinar o necessário registro com efeito a lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Belém, 13 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro

Gonçalves Nogueira. — Foi presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "O presente processo está enquadrado, rigorosamente, nos preceitos legais. Procede, portanto, o registro solicitado pelo digno dr. Secretário de Estado e Saúde Pública, do contrato celebrado com Maria Helena Ferreira de Aragão, para exercer na Secretaria de Saúde Pública, as funções de "Polícia Sanitária", com os proventos de Cr\$ 900,00, mensais, a partir de 3 de maio a 31 de dezembro do corrente, num total de Cr\$ 7.110,00. Sou pelo deferimento do registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 177

(Processo n. 351)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o

dr. Arthur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remete para registro o decreto da aposentadoria de Sebastião Alves Pereira, guarda-civil de 1.ª classe, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo;

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de julho de 1954. — (aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Foi presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O decreto de aposentadoria da guarda civil Sebastião Alves Pereira, nos termos em que foi lavrado, está perfeitamente legal. Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 6.000
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 5.991, de 3 de julho de 1954, que regulamentou a Lei n. 1.109, de 12 de agosto de 1950, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 11-6-1954.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Lívindo Dias Maia
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Washington de Oliveira Costa, titular eletivo de cargo de Oficial Administrativo — classe N, lotado na Seção de Atos e Despachos do Serviço de Administração, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 13/6 a 12/8/54, de acôrdo com o atestado médico n. 313, de 10-7-54, do Serviço de Assistência Médico Social, anexa ao processo n. 1019-54, de 8-7-54.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 14 de julho de 1954.

Lívindo Dias Maia
Secretário de Administração

PORTARIA N. 326

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar os srs. Victor José Pinto de Campos, Diretor do Departamento de Estatística Municipal; Luciano da Silva Machado, chefe da Seção de Contabilidade; e José Rodrigues Pinagé, Contabilista, lotado na Contadoria Geral para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens móveis e utensílios do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

bilista, lotado na Contadoria Geral para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem às Tomadas de Contas do Contencioso Municipal.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 329

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as comemorações do Dia do Comerciante,

RESOLVE:

tornar facultativo o ponto no dia de amanhã, 16 do corrente mês, exceto nas repartições arrecadadoras desta Municipalidade.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 330

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar o sr. Newton José de Figueiredo, srta. Elza Pinto de Almeida e sr. Nób Andrade para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens móveis e utensílios do Gabinete do Sr. Prefeito (Chefia).

De-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 331

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar os senhores Augusto Nogueira, chefe de Gabinete; Victor José Pinto de Campos, Diretor do Departamento de Estatística Municipal; e Elmiro Alves Martins, contabilista da Contadoria Geral para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens móveis e utensílios do Gabinete Municipal.

De-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 332

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar o sr. Victor José de Campos, Diretor do Departamento de Estatística, para substituir o sr. dr. Hamilton Moreira, na comissão de inquérito designada pela portaria 306, datada de 5 de maio em curso, a fim de apurarem irregularidades havidas com o sr. João Marinho de Souza, funcionário desta Municipalidade, lotado na Seção do Pessoal, ao tempo em que respondia pela administração do Cemitério de Santa Isabel.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 333

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

determinar que o sr. Amado Magno e Silva, secretário do Departamento Municipal de Força e Luz, fique, a partir do dia 17 do corrente mês, a disposição deste Gabinete, até ulterior deliberação.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 334

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 323, datada de 10 do mês em curso, que designou os srs. Victor José Pinto de Campos, José Israel Filho, diretor geral e estatístico, respectivamente lotados no Departamento de Estatística Municipal, para procederem a revisão do Imposto sobre Indústrias e Profissões referente aos exercícios de 1952 e 1953, por haver Portaria designando outra Comissão para semelhante fim.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 325

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

dispensar o sr. Admar de Selxas Franco das funções de Diretor, em substituição, do Departamento Municipal de Força e Luz. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 326

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

dispensar das funções de Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz o sr. dr. Milton de Abreu e Souza.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 336

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar os srs. Victor José Pinto de Campos, Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz e sr. Milton de Abreu e Souza, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao inventário dos bens móveis e utensílios do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.

De-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 337

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

designar nos termos dos artigos 72 e 73 §§ 2.º e 3.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teresinha do Monte Jesus Machado Guimarães, Auxiliar efetiva de cargo de Escriturária — classe H, lotada na Seção do Pessoal, para responder pelo cargo isolado de Arquivista — padrão N, lotado na mesma Seção, com todas as vantagens, a partir de 15 do corrente, enquanto durar o impedimento do titular eletivo, Luiz Manoel Alves de Silva.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de julho de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal